INTERESSADA: Escola Criança Feliz		
EMENTA: Recredencia a Escola Criança Feliz, no município de Milagres, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2016.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5519074/2014	**PARECER Nº** 0925/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria Aparecida da Silva Figueirêdo, diretora da Escola Criança Feliz, no município de Milagres, por meio do processo nº 5519074/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Avenida 7 de Setembro, n° 10, Bairro Centro, CEP: 63.250-000, no município de Milagres, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 04.179.830/0001-89, com Censo Escolar nº 23242698.

Responde pela direção a professora Maria Aparecida da Silva Figueirêdo, Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Magistério na Educação Infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental e nas disciplinas pedagógicas do Ensino Médio e gestão da escola de educação básica, Registro nº 14923; pela secretaria escolar responde Francisco Moreira Lima, Registro nº AAA074520. O corpo docente dessa instituição é composto de oito professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de noventa e quatro títulos para um total de 192 (cento e noventa e dois) alunos matriculados.

Presente ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro José Nilton de Sousa, CREA/CE nº 8882-D. O Atestado de Segurança é assinado por Dr. Lyrio Lassalle Garcia Távora, CRM nº 8459.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer n° 0925/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Criança Feliz, no município de Milagres, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2016, desde que essa Instituição apresente a este Colegiado, por ocasião do recredenciamento os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014. .

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício